



## PROJETO DE LEI Nº 14654/2025

*(Leandro Jeronimo Basson)*

Criação de Centros de Convivência e Atendimento Integral ao Idoso.

**Art. 1º.** O Poder Executivo implementará a criação de Centro de Convivência e Atendimento Integral ao Idoso-CCAI, destinados a atender pessoas idosas, oferecendo serviços de alimentação, assistência médica, psicológica e atividades sociais.

**Art. 2º.** Os Centros de Convivência e Atendimento Integral ao Idoso funcionarão de segunda à sexta-feira, das 6h às 19h, podendo haver flexibilização de horários em finais de semana e feriados, conforme demanda local.

**Art. 3º.** Os serviços oferecidos pelo CCAI incluirão, no mínimo:

**I** – refeições balanceadas (café da manhã, almoço e lanche da tarde) planejadas por nutricionistas;

**II** – atendimento médico básico, com acompanhamento de saúde preventiva e consultas de rotina;

**III** – atendimento psicológico e de apoio emocional, individual e em grupo;

**IV** – atividades físicas supervisionadas por profissionais capacitados;

**V** – oficinas culturais, recreativas e educativas, visando à integração social e ao estímulo cognitivo;

**VI** – atendimento social para orientar os idosos e suas famílias sobre direitos e benefícios previstos em lei.

**Art. 4º.** Para acesso ao programa, o idoso deverá estar cadastrado junto à Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social, priorizando:

**I** – idosos em situação de vulnerabilidade social;

**II** – idosos que vivem sozinhos ou cujas famílias não têm condições de prover os cuidados necessários;

**III** – idosos com dificuldades de mobilidade ou condições de saúde que requeiram monitoramento regular.

**Art. 5º.** Os custos para a implementação e manutenção dos Centros de Convivência serão custeados com:





- I** – recursos próprios do município;
- II** – parcerias com instituições privadas e do terceiro setor;
- III** – emendas parlamentares e convênios com o governo estadual e federal.

**Art. 6º.** O município promoverá campanhas de conscientização sobre o programa, estimulando a participação da sociedade civil na construção e manutenção dos serviços.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### *Justificativa*

O projeto visa atender à crescente demanda por serviços especializados para a população idosa em Jundiaí, promovendo saúde, bem-estar e inclusão social. Com a ampliação da longevidade, é essencial criar espaços que ofereçam suporte integral, especialmente para idosos em situação de vulnerabilidade.

Os Centros de Convivência e Atendimento Integral ao Idoso proporcionarão alimentação saudável, assistência médica e psicológica, além de atividades que estimulem a autonomia e a qualidade de vida, contribuindo para a construção de uma cidade mais acolhedora e inclusiva para todos.

Assim, pois, peço a aprovação dos nobres Pares.

**LEANDRO BASSON**

